

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014 em **R\$ 19.540.281,74 (dezenove milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>		<b>17.129.248,68</b>
Receita Tributária	<del>CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.</del>	556.959,74
Receita de Contribuições	<del>Marilac (MG) Em 12/12/2013</del>	100.395,00
Receita Patrimonial		175.028,00
Receita Agropecuária		0,00
Receita Industrial	<b>SECRETARIA DA CÂMARA</b>	0,00
Receita de Serviços		13.000,00
Transferências Correntes		16.244.115,94
Outras Receitas Correntes		39.750,00
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>		<b>(2.374.466,94)</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>4.785.500,00</b>
Operações de Crédito		1.700.000,00
Alienação de Bens		40.500,00
Transferência de Capital		3.045.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00
<b>Total Geral</b>		<b>19.540.281,74</b>



Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

### 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	597.000,00
02 - Judiciária	116.000,00
04 - Administração	4.198.171,40
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	2.208.893,05
09 - Previdência Social	265.045,00
10 - Saúde	2.691.787,09
11 - Trabalho	120.600,00
12 - Educação	4.387.848,20
13 - Cultura	77.500,00
15 - Urbanismo	1.373.110,00
16 - Habitação	135.620,00
17 - Saneamento	365.000,00
18 - Gestão Ambiental	275.000,00
20 - Agricultura	216.247,00
23 - Comércio e Serviços	68.000,00
24 - Comunicações	6.000,00
25 - Energia	4.900,00
26 - Transporte	497.100,00
27 - Desporto e Lazer	1.709.500,00
28 - Encargos Especiais	98.000,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>19.540.281,74</b>



## 2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>597.000,00</b>
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	597.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>19.943.281,74</b>
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.717.100,80
- Procuradoria do Município	116.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto. Munic. Controle Interno	57.840,00
- Secretaria Munic. Administração e Fazenda	1.062.481,60
- Secretaria Munic. Educação/Cultura/Esporte e Lazer	6.672.098,20
- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	2.767.277,09
- Secretaria Munic. Obras/Viação e Transporte	3.651.664,00
- Secretaria Munic. Agricultura/Meio Ambiente	447.207,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.208.893,05
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	135.620,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>19.540.281,74</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;



II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária por Fonte de Recursos.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014.



Art.9º - A Proposta Orçamentária do Órgão: Poder Executivo Municipal, conforme previsto nesta Lei, deve conter as seguintes dotações orçamentárias para contrato de rateio, referente aos repasses financeiros ao Consórcio Intermunicipal de

Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, no valor R\$90.154,44 (noventa mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento da despesa a seguir relacionado:

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SMS**

Função : 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0005 – Apoio a Administração Pública Municipal

Atividade: 2070 – Manutenção Contrato de Rateio – Gestão do CISDOCE

31.71.70 – Pessoal e Encargos .....

R\$31.102,56

Fonte 1.02.00

33.71.70 –Outras Despesas Correntes ..... R\$21.187,02

Fonte 1.02.00

Função : 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0038 – Ações e Serviços de Saúde Pública Municipal

Atividade: 2159 – Manutenção Contrato de Rateio – Consultas Especializadas

33.71.70 – Outras Despesas Correntes ..... R\$37.864,86

Fonte 1.02.00

**TOTAL.....R\$90.154,44**

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, é deduzido o valor de R\$90.154,44 (noventa mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias da despesa, conforme consta desta lei:

I – 02.08.01.10.302.0103.2070-3.1.71.70.00 – Fonte : 1.02.00 (Ficha: 260) – no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – 02.08.01.10.302.0103.2070-3.3.71.70.00 – Fonte : 1.02.00 (Ficha: 261) – no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

III – 02.08.01.10.302.0040.2069-4.4.90.51.00 – Fonte : 1.02.00 (Ficha: 259) – no valor de R\$ 10.154,44 (dez mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**TOTAL.....R\$90.154,44**

Art.10 - Os demais artigos e disposições constantes desta Lei ficam inalterados, exceto com relação às alterações que sofrerem o orçamento dos Órgãos e Unidades Orçamentárias em razão das disposições contidas no art. 9º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Marilac 05 de Dezembro de 2013.**

  
ALDO FRANÇA SOUTO  
*Prefeito Municipal*